

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0600/80 - PROC. DRECAP-1-30/80  
INTERESSADO : COLÉGIO "JARDIM SÃO BENTO"/CAPITAL  
ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares no período de  
01/02/77 a 06/07/79  
RELATOR : Cons. Eulálio Gruppi  
PARECER CEE Nº 782/80 CEPG Aprov. em 14/05/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A entidade mantenedora do Colégio "Jardim São Bento", sedida à Rua Leão XIII nº 372, no Bairro Jardim São Bento, subdistrito da Casa Verde, Capital, através de ofício da Sra. Diretora datado de 18 de outubro de 1979, solicita a este Colegiado a convalidação dos atos escolares dos alunos de 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º Grau, no período de 01/02/77 a 06/07/79, período em que a escola funcionou sem estar devidamente autorizada.

Esclarece que "a mantenedora tinha em funcionamento o Curso Pré-Primário, com autorização de funcionamento, através do proc. 21744/74 - DREGSP, por despacho do Sr. Diretor do Departamento de Ensino Básico, publicado no Diário Oficial de 05 de dezembro de 1974.

Em meados do ano de 1976, após levantamento de dados na comunidade onde está inserida a escola, carente de 1º Grau (...), levou a mantenedora a procurar a Delegacia de Ensino a que estava jurisdicionada (2ª DE da Capital), para ser orientada sobre a implantação daquele curso".

Informada de que deveria procurar a 3ª Delegacia de Ensino, dirigiu-se a ela onde "entregou pessoalmente um requerimento ao Supervisor de Ensino de plantão, anexando documentos da mantenedora. O referido Supervisor informou que a escola deveria aguardar a visita do Supervisor que seria designado, esclarecendo que, a fim de atender a clientela, poder-se-ia aceitar matrículas para o ano letivo seguinte, pois, possivelmente, até o início das aulas, já estaria publicada a autorização de funcionamento do Curso de 1º Grau. As matrículas para a 1ª série do 1º Grau foram efetuadas enquanto se aguardava a visita do Supervisor. Como já se tivesse assumido compromisso com os pais dos alunos e com a contratação do pessoal técnico-docente, iniciaram-se as aulas em 01 de fevereiro de 1977.

Procuramos localizar o requerimento inicial (setembro de 1976) junto à 3ª DE, mas as buscas foram infrutíferas, provavelmente devido à mudança de instalações das Delegacias de Ensino.

Na 2ª Delegacia de Ensino da Capital (com a redistribuição da rede física a escola passou a jurisdição dessa DE), recebemos orientação sobre a montagem do processo para autorização de funcionamento de 1º Grau".

A Portaria da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, autorizando o funcionamento do Curso de 1º Grau no Colégio "Jardim São Bento", sob jurisdição da 2ª Delegacia de Ensino da Capital, DRECAP - I, só foi publicada no Diário Oficial do Estado aos 07 de julho de 1979.

## 2. APRECIÇÃO:

No período de 01/02/77 a 06/07/79 o Colégio "Jardim São Bento", na Capital, manteve em funcionamento o curso de 1º Grau sem que para isso estivesse regularmente autorizado.

No referido período, a autorização para funcionamento de escolas, cursos e habilitações obedecia ao disposto nas Deliberações CEE - 23/65, 13/67 e 18/78; as duas primeiras com vigência até 02/08/78 e a última a partir de 03/08/78, e, atualmente em vigor.

Muito embora o artigo 2º da Deliberação CEE 23, de 1965, com redação alterada pela 13/67 dispusesse em seu parágrafo 2º : -" considerar-se-ão válidos apenas os atos escolares correspondentes aos anos letivos iniciados após a concessão de autorização de funcionamento", foram inúmeros os casos de pedidos de convalidação que chegaram a este Conselho por inobservância dessa norma. Ao apreciá-los, este Colegiado, sempre considerando a situação dos alunos que não podem sofrer consequências por irregularidades cometidas pelas escolas, posicionou-se pela convalidação dos atos escolares praticados desde que a escola tivesse iniciado o seu funcionamento antes da vigência da Deliberação CEE 18/78 e Resolução SE 117/78.

É o que ocorre no caso em tela.

A escola iniciou o seu funcionamento em fevereiro de 1977 (anterior, portanto, à Deliberação CEE 18/78 e Resolução SE 117/78) e pelo que consta no protocolado não cometeu nenhuma outra irregularidade, razão pela qual, perfilhando orientação deste Conselho, somos pela convalidação dos atos escolares praticados pela escola no período acima referido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelo Colégio "Jardim São Bento", Capital, relativos ao funcionamento do curso de 1º grau no período de 01 de fevereiro de 1977 a 06 de julho de 1979, ficando a escola advertida pela irregularidade praticada.

São Paulo, 23 de abril de 1980

a) Cons. Eulálio Gruppi  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de abril de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente